



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência



Processo nº: 201810000136774
Nome / Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Goiás
Assunto: REQUERIMENTO (CGJ)

DESPACHO

A **Defensoria Pública do Estado de Goiás** requereu a celebração de Cooperação Técnica, visando implementar o malote digital para envio e recebimento de documentos eletrônicos entre os entes que utilizam a solução sistêmica (evento 1).

Após regular tramitação, a Diretoria-Geral, fez um breve relato dos fatos, acolheu o parecer jurídico (evento 99), manifestou-se favorável à celebração do termo de cooperação (evento 100), pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 184 da Lei 14.133/2021 e artigo 6º do Decreto Estadual 10.248/2023, e, por fim, retornou os autos à consideração desta Presidência.

O Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar desta Presidência, emitiu o Parecer 2734/2023 (evento 106):

Senhor Presidente.

Este PROAD envolve a solicitação da Defensoria Pública do Estado de Goiás para a celebração de Cooperação Técnica, visando implementar o malote digital para envio e recebimento de documentos eletrônicos entre os entes que utilizam a solução sistêmica (movimento 01).

As vantagens foram indicadas.

Os estudos com suporte da área técnica foram operados pela Corregedoria-

Geral da Justiça.

O Corregedor-Geral da Justiça, enfim, sugeriu a assinatura da avença (movimento 90).

A Diretoria-Geral do Tribunal, instada a se manifestar do ponto de vista jurídico, também se manifestou favorável (movimento 101).

Recebi os autos para o estudo de Tecnologia da Informação e de segurança da informação, dentro de minha atribuição na Presidência.

E na reunião final de alinhamento os temas técnicos foram debatidos e resolvidos nos seguintes termos:

1. Domingos informou que outras instituições já utilizam o Sistema HERMES Malote Digital, a saber: Procuradoria da Fazenda Nacional; SSP (DGAP, PC e PM); PGE; GOIASPREV.

2. Atestou ainda é seguro e que não há relatos de inconsistência por liberação desse tipo de acesso, inclusive durante o período de excepcionalidade da pandemia COVID 19;

E, encerrando a questão:

3. Relatou ainda que o fluxo de gestão dos usuários das entidades parceiras garante segurança ao uso do sistema, pois é criada uma unidade específica dentro do próprio Malote Digital com usuários que não são ligados a AD ou VPN do TJGO, por meio de um usuário gestor da própria entidade interessada;

Nesses termos, louvando-me na experiência que obtive no momento da pandemia da COVID-19, quando o uso do Malote Digital foi intenso entre instituições, e vendo que não foram identificados riscos dignos de nota, sou também favorável, do ponto de vista tecnológico, à assinatura do termo.

Aliás, é indiscutível que trâmite de documentos por esta via trará muita eficiência e maior velocidade do trânsito das comunicações.

Posto isso, OPINO (a) pela assinatura do Termo de Cooperação em torno do Sistema de Malote Digital, tal como proposto pela Defensoria Pública do Estado de Goiás e acatado pela Corregedoria-Geral da Justiça, e (b) na forma do art. 22, inciso II do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, SUGIRO também a coleta da assinatura do Corregedoria-Geral da Justiça, autoridade responsável pela gestão local do Sistema de Malote Digital (o que não consta na minuta do movimento 100).

Nesses termos, **acolho** a peça opinativa (evento 106), com fulcro no artigo 50, § 1º, da Lei 13.800/2001, apurado pelo setor competente a regularidade do aludido instrumento, **retornem-se** à Diretoria-Geral para colheita das assinaturas das partes convenientes, publicação e registro nos assentamentos próprios daquele setor, tudo conforme competência delegada pelo artigo 38, XXIX, do Decreto Judiciário 2.830/2014, e com observância ao artigo 22, II, do Regimento Interno deste Tribunal, fazendo constar da minuta

(evento 100) campo específico para a assinatura da Corregedoria-Geral da Justiça, na condição de autoridade responsável pela gestão do Sistema de Malote Digital.

Encaminhem-se os autos ao Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, Juiz Auxiliar desta Presidência, para acompanhamento das medidas pertinentes.

Cumpra-se.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA
Presidente

//AssAdM8

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 780258097552 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201810000136774 (Evento nº 107)

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 07/12/2023 às 17:37

